



CONTRATO - DA-CLC

Nº 056/2022

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Prodoctor Com. de Equipamentos Odontológicos e Serv. Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral, Senhor André Luiz Bernardi, em conjunto com seu Diretor de Recursos Humanos, Senhor Jean Carlos Baldissarelli.
- 1.2. **CONTRATADA:** Prodoctor Com. de Equipamentos Odontológicos e Serv. Ltda, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 1533, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.808/0001-77, telefone: (48) 3224-0579 e (48) 99924-0886, correio eletrônico (e-mail): gfonso@prdoctornet.com.br, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Afonso dos Santos.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Autorização Administrativa exarada pelo Diretor-Geral (0438171), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000002254-7.
- Dispensa de Licitação 005/2022 (0482639).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência SEI nº 0270099, que compõe o Edital de Pregão Eletrônico 010/2022 - 2ª REP., na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

- 3.1. Dá-se como valor total estimado (anual estimado) para o presente Contrato a importância de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD DE VISITAS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos em observância às exigências contidas no TR.	15	498,00	7.470,00

- 3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **conta corrente nº 700828-7, agência 3174-7 do Banco do Brasil (001)** após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

- 3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

- 3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do serviço de guarda, competindo à CONTRATADA fornecer relatório mensal.
- 3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Saúde e Assistência, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço – efetivamente - realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.
- 3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 3.1.5. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 010/2022 - 2ª REP. ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.
- 3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.1.7. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.
- 3.1.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.1.9. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.1.10. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.
- 3.1.11. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.
- 3.1.12. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 3.1.13. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.1.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.1.15. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.
- 3.1.16. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.
- 3.2. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

3.3. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irrevogável, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.4. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I₀

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.4.1. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.5. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o termo de referência do Edital.

3.6. A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.6.1. Caso a CONTRATADA se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da fonte 0100, Elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Ação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), sub-elemento 3.3.90.39.17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser aditado para acréscimos ou supressões, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1.1. A garantia dos serviços executados tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por empreitada por preço global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2 REP., seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.3. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

- 6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.6. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.7. É de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, quando se fizer necessário.
- 6.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações prestadas pela CONTRATANTE, conforme estipula a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a ALESC e abrangem as informações presentes e futuras.
- 6.9. O objeto do contrato será executado nas instalações da CONTRATADA.
- 6.9.1. O endereço de prestação de serviço está ceto ao Centro Administrativo Aldo Schneider: Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, 2º Andar.
- 6.10. O deslocamento de colaborador da CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades nas instalações da ALESC não implicará forma alguma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.
- 6.11. Os serviços deverão ser executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00h.
- 6.12. A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de três dias úteis para realizar cada visita.
- 6.12.1. Caso a empresa CONTRATADA não puder terminar o serviço no mesmo dia do início da visita, a continuação dos trabalhos não serão considerados nova visita.
- 6.13. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 6.14. A empresa deverá apresentar certidão de empresa autorizada para prestar assistência técnica nos equipamentos da marca Dabi Atlante.
- 6.15. Não será permitida a subcontratação dos serviços especificados nesta contratação, salvo autorização expressa por parte da CONTRATANTE.
- 6.16. Conforme os ditames legais, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considerar-se-á o direito da ALESC de exigir o refazimento do serviço maculado por vício aparente ou de fácil constatação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da execução dos serviços.
- 6.16.1. A reclamação comprovadamente formulada pela ALESC perante a CONTRATADA responsável pela realização do serviço, obsta a decadência.
- 6.16.2. Em caso de ser constatado vício oculto na prestação dos serviços, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- 6.16.3. A empresa CONTRATADA deverá refazer o trabalho de manutenção, em até 24 horas, após a reclamação da ALESC, sem direito a receber qualquer valor por tais serviços.
- 6.17. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços cabe exclusivamente à CONTRATADA, cuja execução fora dos padrões técnicos e de qualidade implicará na não aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto do Edital.

- 7.1.2. Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços executados, indicando as ações executadas e possíveis problemas que possam surgir; bem como, relatório anual antes da apresentação da última fatura de cada ano, no formato definido pela ALESC, constando os serviços executados e discriminando diagnósticos dos equipamentos mantidos.
- 7.1.3. Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste processo de contratação, em rigorosa observância às normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de responder, na forma legal, de acordo com a legislação.
- 7.1.4. Responsabilizar-se – integralmente – pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.5. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
- 7.1.6. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude de fiscalização pela CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.1.8. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço de guarda dos microfilmes.
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender, prontamente, às reclamações ou observações sobre seus serviços.
- 7.1.10. Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 7.1.11. Apresentar certidão de empresa autorizada para prestar assistência técnica nos equipamentos da marca *Dabi Atlante*.
- 7.1.12. Realizar os trabalhos em dias úteis e durante a jornada de trabalho da CONTRATANTE.
- 7.1.13. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentarem mal súbito.
- 7.1.14. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- 7.1.15. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 7.1.16. Responsabilizar-se pelos custos de operação e transporte dos funcionários ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.
- 7.1.17. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.
- 7.1.18. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto, bem como, elaborar formulário para o relato formal de ocorrências ou anormalidades.
- 7.1.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis ocorrentes e verificados na execução dos serviços sob sua responsabilidade, assumindo a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornarem necessárias à plena correção das possíveis irregularidades ou inadequações detectadas.
- 7.1.20. Atender – indistintamente – a todas as solicitações acerca dos procedimentos, referentes ao serviço de manutenção dos equipamentos odontológicos, detalhados no processo de contratação, durante todo o período de vigência do Contrato que deste se originou.
- 7.1.21. Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 48 horas úteis e solucionar as pendências, às suas expensas - apresentando declaração do serviço realizado, disponibilizando contatos de emergência (telefones fixos e celulares, *whatsapp*, e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 7.1.22. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.23. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 7.1.24. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.25. Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.
- 7.1.26. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à ALESC fornecer
- 7.1.27. Reexecutar serviços que estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 7.1.28. Os profissionais apresentados para qualificação deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA, até a assinatura do contrato.
- 7.1.28.1. Tal comprovação poderá se dar por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, em se tratando de vínculo empregatício; ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente no caso de consultor contratado especialmente para a prestação dos serviços requeridos; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor.
- 7.1.28.2. Para fins de habilitação no processo licitatório, não será exigida comprovação de vínculo empregatício.

- 7.1.29. A CONTRATADA ficará sujeita à obrigação de substituir o profissional que não cumprir satisfatoriamente suas atribuições, sob pena de rescisão contratual.
- 7.1.30. Devem ser utilizadas somente as ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, devendo ser respeitada a legislação pertinente e as especificações constantes do equipamento.
- 7.1.31. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 7.1.32. Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste instrumento de contrato, de forma que os serviços executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.1.33. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato e da garantia dos serviços, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (pela CONTRATADA), bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização.
- 7.1.34. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.
- 7.1.35. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- 7.1.36. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.1.37. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.
- 7.1.38. Realizar os serviços de manutenção, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados, nas dependências da ALESC, e, excepcionalmente, na oficina da CONTRATADA quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Fiscalização.
- 7.1.39. Devolver os equipamentos defeituosos retirados para conserto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis (prazo este que poderá ser ampliado a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a sua necessidade) ou cópia do protocolo de encaminhamento à autorização), contados da data da OS, sob pena de multa diária prevista no edital.
- 7.1.40. Confeccionar, a cada visita técnica, laudo técnico, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços.
- 7.1.41. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 7.1.42. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- 7.1.43. Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o bom funcionamento deles.
- 7.1.44. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos que tomar conhecimento em razão desta contratação, devendo orientar seus profissionais neste sentido.
- 7.1.45. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.1.46. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;
- 8.1.2. Autorizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da ALESC para realizar as manutenções necessárias;
- 8.1.3. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.5. Fiscalizar e Atestar a execução dos serviços;
- 8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela Coordenadoria de Saúde e Assistência ou por membro por ela designada, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, a quem competirá apontar, ficha própria, as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais e serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.2. Na eventual substituição de alguns dos fiscais designados, deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação.
- 9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:
- 10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 10.1.2. Multa de:
- 10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 10.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.
- 10.1.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:
- A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e
- C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.
- 10.1.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:
- A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia;
- B) deixar de substituir profissionais faltosos, aplicada por profissional e por dia, inclusive em caso de paralisação de transporte coletivo, por ocorrência e por dia;
- C) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- D) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedente ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.
- 10.1.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de a CONTRATADA:
- A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, aplicada por profissional e por ocorrência;
- B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.6. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7. Será considerada desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias da data agendada do serviço do objeto contratado.

10.2.8. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.2.11. A penalidade prevista do item 10.2.2.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.2.12. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.13. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

- 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- 10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- 10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e
- 10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- 10.4. Da Declaração de Inidoneidade:
- 10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:
- 10.4.1.1. cometer fraude fiscal;
- 10.4.1.2. apresentar documento falso;
- 10.4.1.3. fizer declaração falsa; e
- 10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 10.5. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/ LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.6. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.
- 10.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, que ficará disponibilizado em rede para livre acesso, em atenção ao princípio da publicidade e transparência dos atos públicos.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

André Luiz Bernardi

CONTRATADA:

Prodoctor Com. de Equipamentos Odontológicos e
Serv. Ltda

Afonso dos Santos
Sócio Proprietário

Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Afonso dos Santos, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 17/08/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 18/08/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0488323** e o código CRC **3D1029D4**.